

Protocolo de Colaboração entre o Plano Nacional de Leitura 2017-2027, a Direção-Geral de Saúde, a Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar e a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

O **Plano Nacional de Leitura 2017-2027**, criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 48-D, de 31 de março de março de 2017, é uma política pública que tem por objetivo desenvolver as competências e os hábitos de leitura dos portugueses, tomando-os como básicos para o acesso plural ao conhecimento e ao enriquecimento cultural - indispensáveis ao exercício de uma cidadania ativa e ao desenvolvimento económico e social do país.

A **Direção-Geral da Saúde** é o serviço central do Ministério da Saúde que tem por missão assegurar a coordenação nacional da definição e desenvolvimento dos Programas Prioritários de Saúde, bem como acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde, designadamente em matéria de saúde pública, infantil e juvenil;

A **Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar** é uma associação sem fins lucrativos, com objetivos científicos, culturais e sociais de aperfeiçoamento científico, técnico, organizativo, ético e humano da prática médica de Medicina Geral e Familiar.

A **Escola Superior de Enfermagem de Lisboa** é uma instituição de ensino e investigação em enfermagem e saúde, que tem por missão a criação, desenvolvimento, transmissão e difusão da cultura e ciência da enfermagem, visando a excelência e a inovação das suas práticas.

Neste âmbito, considerando:

O lançamento pelo XXI Governo Constitucional do Plano Nacional de Leitura 2017-2027, assumindo a leitura e a literacia como uma prioridade política abrangendo várias áreas do conhecimento, distintos sectores da sociedade e públicos de todas as faixas etárias, nomeadamente, os respeitantes à literacia emergente, à saúde e aos mais jovens;

As orientações estratégicas do Plano Nacional de Saúde, protagonizadas pela Direção-Geral de Saúde, e do Programa de Literacia em Saúde e Integração de Cuidados, no âmbito da promoção de uma cultura de cidadania que vise a literacia e a capacitação dos cidadãos, de modo a que se tornem mais autónomos e responsáveis em relação à sua saúde e à saúde de quem deles depende e, particularmente, o enfoque dado às questões relacionadas com o desenvolvimento infantil e juvenil consagradas no Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil;

A consciência da importância da literacia infantil, designadamente, o conhecimento do valor da exposição precoce das crianças aos livros, da função dos cuidadores nessa estimulação e do papel privilegiado dos profissionais de Medicina Geral e Familiar na transmissão de cuidados antecipatórios às famílias, evidenciada pela missão da Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar;

A relevância científica e pedagógica da participação de instituições de ensino superior ligadas à educação, à investigação e à praxis no âmbito da saúde, como condição da boa prossecução de projetos e iniciativas na área, em que a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa se constitui como instituição de referência.

Assim, no sentido de desenvolver o objetivo comum destas entidades com vista a promover o Programa Ler+ dá Saúde, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O **Plano Nacional de Leitura 2017-2027**, estrutura interministerial envolvendo o Ministério de Educação, o Ministério da Cultura, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Secretaria de Estado das Autarquias Locais, com sede na Av. 24 de Julho, nº 140C, 1399-025 Lisboa, representado neste ato pela sua Comissária, Maria Teresa Calçada, doravante designado PNL2027

A **Direção-Geral da Saúde**, serviço central do Ministério da Saúde, pessoa coletiva n.º 600037100, com sede na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Dra. Graça Freitas, doravante designada DGS;

A **Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar**, pessoa coletiva nº 501648011, com sede na Av. da República, nº 97, 1.º, 1050-190 Lisboa, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Rui Nogueira, doravante designada APMGF;

A **Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**, pessoa coletiva nº 508310350, com sede no Parque da Saúde, na Av. do Brasil, 53 – B, 1700-063 Lisboa, representada neste ato pela sua Presidente, Prof. Doutora Maria Filomena Mendes Gaspar, doravante designada ESEL.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto enquadrar a colaboração entre o Plano Nacional de Leitura 2017-2027 (PNL2027), a Direção-Geral da Saúde (DGS), a Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar (APMGF) e a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) no âmbito do Programa Ler+ dá Saúde.

O objeto deste protocolo é extensível ao compromisso da Fundação Aga Khan Portugal com os seus pressupostos, os quais serão vertidos para adenda ao protocolo de cooperação celebrado com o PNL 2027 em junho de 2017, na qual se consagraram os seus deveres e a extensão da parceria, no quadro do Programa Ler+ dá Saúde, com os demais signatários do presente documento.

Cláusula Segunda **Pressupostos**

O Ler+ dá Saúde tem por base os princípios de envolvimento dos governos, das organizações públicas e privadas, dos grupos de interesse e da sociedade civil, em geral, na prossecução dos objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, designadamente no que diz respeito a uma saúde e educação de qualidade para todos, bem como o exemplo dado por grandes projetos de literacia da saúde, familiar e emergente em todo o mundo, como o *Reach Out and Read* e o *Bookstart*, partindo dos seguintes pressupostos, comumente aceites pelas Partes:

- a) A literacia é um forte preditor do estado de saúde dos indivíduos, maior que o rendimento, emprego, escolaridade e outros. Uma população com um nível elevado de literacia apresenta estilos de vida mais saudáveis e melhores índices de sobrevivência, melhor acesso à informação e adesão a programas de prevenção e de diagnóstico precoce, maior aceitação dos conselhos médicos e cumprimento das terapêuticas, maior capacidade de gerir as doenças crónicas e prevenir os riscos de acidentes, menor taxa de hospitalização e uso inadequado dos serviços de saúde;
- b) A leitura é a base para o desenvolvimento da literacia, devendo ser precocemente associada à promoção da saúde. As crianças que, desde muito cedo, contactam com livros e ouvem ler com assiduidade estreitam os laços afetivos com os seus progenitores, adquirem uma linguagem mais rica, quer a nível da compreensão quer da expressão verbal, estão mais bem preparadas para a aprendizagem formal da leitura e da escrita, adaptam-se melhor à escola e têm maiores probabilidades de sucesso escolar e educativo, obtendo benefícios para toda a vida;
- c) Médicos e enfermeiros têm uma influência muito positiva no desenvolvimento da literacia. A confiança depositada nos profissionais de saúde em tudo o que diz respeito ao bem-estar e ao desenvolvimento das crianças gera maiores probabilidades de os pais lerem aos filhos quando aqueles os encorajam a fazê-lo, aconselhando-os à leitura em voz alta e ao contacto diário das crianças com livros adequados à sua idade.

Cláusula Terceira Âmbito da Colaboração

1. A colaboração objeto do presente Protocolo traduz-se na cooperação entre as Partes para o lançamento, implementação e divulgação do Programa Ler+ dá Saúde, nas unidades funcionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
2. O Programa Ler+ dá Saúde consiste no aconselhamento aos pais, nas consultas de rotina e de observação das crianças entre os 0 e os 6 anos de idade, pelos médicos e enfermeiros das unidades funcionais de saúde do SNS, da leitura em família com essas crianças e na oferta de um livro a cada uma, aquando da sua primeira consulta.

Cláusula Quarta Objetivos

O Programa Ler+ dá Saúde tem como objetivos:

- a) Promover a leitura e a literacia emergente incentivando à prática da leitura partilhada em família com as crianças entre os 0 e os 6 anos de idade;
- b) Sensibilizar os pais para o valor da leitura em família, recorrendo ao aconselhamento privilegiado dos profissionais de saúde;
- c) Contribuir para as orientações estratégicas do Plano Nacional de Saúde, nomeadamente no que respeita ao aumento do nível de saúde nas diferentes fases do ciclo de vida, à promoção de comportamentos saudáveis e à participação dos cidadãos na criação de contextos ambientais conducentes à saúde, através do desenvolvimento da literacia.

Cláusula Quinta **Planeamento, Monitorização e Avaliação**

1. O Programa Ler+ dá Saúde terá um sistema de planeamento, monitorização e avaliação a cargo das Partes e com ligação aos profissionais de saúde responsáveis pela sua operacionalização nas unidades funcionais de saúde do SNS.
2. Este dispositivo acompanhará o desenvolvimento do programa através de um plano estratégico de implementação e faseamento das ações, de modo a garantir a sua sustentabilidade.
3. As Partes designam para este efeito, os seguintes elementos:
 - a) Pelo PNL2027 – a Subcomissária, Elsa Conde;
 - b) Pela DGS, a Enfermeira Bárbara Menezes e a Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica, Cristina Sousa Ferreira;
 - c) Pela APMGF – o Vice-Presidente, Dr. Jorge Brandão;
 - d) Pela ESEL, A Prof. Doutora Vanda Lopes Costa Marques Pinto.
4. Para a avaliação periódica, bem como para a tomada de decisões conducentes à adequada execução ou melhoria deste programa, serão promovidas reuniões trimestrais ou sempre que se justifique entre os elementos desta equipa e elaborados relatórios conjuntos no final de cada ano, a submeter à aprovação das Partes.
5. O Programa está aberto à participação de outros organismos e à inclusão de alterações no seu funcionamento, desde que formuladas através de propostas aprovadas pelas Partes e registadas em adenda ao presente Protocolo.
6. Cabe, ainda, neste Protocolo a realização de quaisquer outras iniciativas comuns relacionadas com o Programa Ler+ dá Saúde, desde que consideradas adequadas e previamente acordadas pelas Partes.

Cláusula Sexta **Obrigações do PNL2027**

No âmbito do presente Protocolo, o PNL2027 obriga-se a colaborar na:

- a) Mobilização de meios e envidamento de esforços junto de editores e livreiros, das unidades de saúde envolvidas e/ou de outras entidades interessadas, tendo em vista a oferta de livros destinados à exemplificação e aconselhamento da leitura em família por médicos e enfermeiro e a doação, na primeira consulta médica, de um livro às crianças;
- b) Disponibilização de caixas e/ou pequenas estantes amovíveis para o acondicionamento e o transporte dos livros entre os gabinetes médicos e de enfermagem, de acordo com os seguintes grupos etários: 0 - 12 meses; 12 - 24 meses; 2 - 3 anos; 3 - 4 anos; e 5 – 6 anos;
- c) Elaboração de recomendações de livros adequados à leitura com as crianças dos diferentes níveis etários;
- d) Inscrição e controlo no Sistema de Informação do PNL2027, da atividade das unidades funcionais de saúde do SNS que aderem ao programa;
- e) Divulgação do Programa Ler+ dá Saúde no portal e redes sociais do PNL2027.

Cláusula Sétima **Obrigações da Direção-Geral da Saúde**

A DGS obriga-se no âmbito do presente Protocolo, a colaborar na:

- a) Elaboração de orientação com recomendações para os profissionais de saúde que trabalham no âmbito do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil, para a implementação do Programa Ler + dá Saúde;

- b) Promoção da articulação com o Programa de Literacia em Saúde e Integração de Cuidados;
- c) Validação dos livros e materiais do programa;
- d) Formulação de convites a autores e ilustradores, com vista à criação de uma coleção de livros originais, em suporte impresso e/ou digital, associados ao Programa Ler + dá Saúde, sobre temas relacionados com a saúde, a integrar na Biblioteca de Literacia em Saúde do SNS, nos Livros PNL e noutras unidades documentais;
- e) Divulgação do Programa Ler+ dá Saúde no portal e nas redes sociais da Direção-Geral da Saúde e do Ministério da Saúde.

Cláusula Oitava Obrigações da APMGF

No âmbito do presente Protocolo de colaboração, a APMGF obriga-se a colaborar na:

- a) Definição de indicadores de execução e avaliação do programa Ler+ dá Saúde;
- b) Orientação e apoio técnico à implementação do programa;
- c) Estruturação de um módulo formativo destinado aos profissionais de saúde sobre o programa Ler+ dá Saúde, em articulação com o disposto na alínea d) da Cláusula Décima deste Protocolo;
- d) Promoção de ações de divulgação e sensibilização dos profissionais de saúde em eventos, encontros e reuniões dirigidos aos profissionais de saúde;
- e) Divulgação do Programa Ler+ dá Saúde no portal e redes sociais da APMGF.

Cláusula Nona Obrigações da ESEL

No âmbito do presente Protocolo de colaboração, a ESEL obriga-se a colaborar na:

- a) Orientação e apoio pedagógico e científico à implementação do programa;
- b) Colaboração na definição de indicadores de execução e avaliação do programa Ler+ dá Saúde;
- c) Análise e estudo da informação relevante, resultante da implementação do programa Ler+ dá Saúde;
- d) Estruturação de um módulo formativo destinado aos profissionais de saúde sobre o programa Ler+ dá Saúde, em articulação com o disposto na alínea c) da Cláusula Oitava deste Protocolo;
- e) Divulgação do Programa Ler+ dá Saúde no portal e redes sociais da ESEL.

Cláusula Décima Encargos

1. Cada uma das Partes é exclusivamente responsável pelos custos e encargos das iniciativas e ações que empreende no âmbito do presente Protocolo.
2. As Partes não estão vinculadas a assumir os encargos da outra Parte, salvo prévio acordo escrito em contrário.

Cláusula Décima Primeira Proteção da Propriedade Intelectual

1. Os materiais criados no âmbito do presente Protocolo de Colaboração estão sujeitos à proteção prevista no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

2. As Partes são titulares dos direitos de autor dos conteúdos produzidos no âmbito do programa Ler+ dá Saúde, podendo utilizá-los noutras iniciativas, com o seu consentimento comum e indicação dessa titularidade.
3. As Partes permitem a utilização dos seus logotipos em todos os materiais e recursos produzidos no âmbito do Ler+ dá Saúde, após prévia validação.
4. A referência ou o patrocínio de entidades e marcas na área farmacêutica e dos dispositivos médicos, relacionados com eventuais apoios concedidos ao Programa Ler+ dá Saúde, está sujeita à autorização escrita das Partes.

Cláusula Décima Segunda Confidencialidade

Na execução do presente Protocolo, as Partes comprometem-se a:

- a) Respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, adotando as medidas necessárias à efetiva proteção dos dados pessoais a recolher no âmbito do programa;
- b) Assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos deveres éticos e deontológicos, incluindo a informação confidencial, que venha a ser produzida ou recebida em resultado da execução do presente Protocolo;
- c) Não revelar o conteúdo da informação confidencial, salvo acordo prévio entre as Partes ou no âmbito de um processo judicial;
- d) Utilizar a informação que for recebida pelas Partes, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros;
- e) Informar o disposto na presente cláusula aos seus associados, trabalhadores, ou colaboradores envolvidos na execução do presente programa.

Cláusula Décima Terceira Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente Protocolo serão resolvidas de comum acordo entre as Partes.

Cláusula Décima Quarta Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, e caso não seja possível um entendimento prévio nos termos da cláusula anterior, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula Décima Quinta Denúncia e modificação

1. Qualquer das Partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo desde que notifique as outras da vontade de efetuar esta denúncia, por carta registada com aviso de receção.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, em qualquer momento por comum acordo entre as Partes.

**Cláusula Décima Sexta
Vigência e Renovação**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de doze meses a contar dessa data, sendo renovado automaticamente até à sua revogação formalizada por escrito.

O presente protocolo é elaborado em cinco exemplares, ficando cada Parte com um exemplar.

Lisboa, em 7 de fevereiro de 2019

Comissária do Plano Nacional de Leitura 2027 – Teresa Calçada

Diretora-Geral de Saúde – Graça Freitas

Presidente da Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar – Rui Nogueira

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa – Maria Filomena Mendes Gaspar
